PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, em sessão ordinária, realizada no dia ___de _____de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa e organizacional do Município de Guariba, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que é um órgão da Administração direta, coordenado pelo Secretário Municipal, titular da pasta, com a finalidade de, na qualidade de auxiliar direto, exercer juntamente com o Prefeito Municipal, a direção superior da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil compete propor e conduzir a política pública de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Patrimonial; promover ações em conjunto com outras secretarias municipais, na busca de garantir a paz social e a dignidade humana, entre outras seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social, promovendo a articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade civil, visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social, concomitantemente, com as ações de inclusão social;

II - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada, através do sistema de vídeo monitoramento de câmeras de vigilância instaladas nos próprios municipais, logradouros públicos e em pontos estratégicos do sistema viário da cidade;

III - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal em vigor;

IV - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

V - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

VI - colaborar com os agentes da fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, e em conjunto com as demais autoridades de

trânsito do Município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

VII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município, assim como atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

VIII – representar o Município no convênio de parceria com a Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, autorizado pela ***Lei municipal nº 3.080, de 24/10/2017***, objetivando o emprego de Policiais Militares em atividades municipais delegadas, de acordo com programa de trabalho formulado para cumprir, entre outras diretrizes, o policiamento de fiscalização do trânsito;

IX - coordenar e supervisionar as atividades do setor de trânsito do Município, visando efetivar o comando da execução das atividades, guiando os servidores municipais na prática dos objetivos organizacionais, e exercendo a coordenação dos assuntos e ações governamentais, assim como das medidas relacionadas com:

a) a política de gestão pública de elaboração e execução orçamentária;

b) o processamento de dados das multas aplicadas e cobradas por infração no trânsito urbano;

c) as medidas de incentivo de educação no trânsito;

d) os planos e projetos de sentido de direção de vias públicas, sinalização de trânsito e implantações semafóricas;

X – participar efetivamente da supervisão e controle das atividades da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC -,*** no planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, juntamente com o ***Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC***, em articulação com as demais entidades do Município;

XI – participar efetivamente da supervisão e controle das atividades típicas da ***Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios*** e medidas correlatas, como de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, inclusive, no apoio às ações da Defesa Civil;

XII - supervisionar eventuais contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando e auxiliando o acomnpanhamento e a fiscalização da sua execução;

XIII - exercer outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas pela autoridade superior competente, o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Para os fins do artigo anterior, fica criado no Subquadro de Servidores em Comissão *(Sub-QSC)*, de que trata o ***art. 2º, inciso II, letra "b", da Lei Complementar nº 2.026, de 1401/2005,*** com a nova redação dada pelo ***art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013,*** um cargo em comissão de natureza política de ***Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.***

§ 1º. Por ser tratar de natureza política, o cargo em comissão de ***Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil*** será remunerado, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, ou alterado, por lei específica, do Poder Legislativo municipal, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, nos termos dos ***artigos 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal***, cabendo-lhe cumprir jornada de trabalho pelo regime de dedicação ao serviço público em tempo integral.

§ 2º. O cargo em comissão, de Secretário Municipal, a que se refere este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, integrará o nível de administração superior do Município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsável pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais, através das seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas para a segurança pública e patrimonial municipal, promovendo a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas, necessários ao sistema de segurança do Município e à sua integração ao sistema do Estado;

II - promover a elaboração, a revisão, o acompanhamento e a avaliação da execução físico-financeira dos planos, projetos e programas de trabalho da Secretaria;

III - estabelecer canais de comunicação com outras esferas de governo relacionadas à área de segurança, visando a articulação conjunta das atividades;

IV - promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades, em termos de segurança pública, assim como representar oficialmente o Chefe do Executivo, sempre que para isso for credenciado;

V - coordenar as medidas inerentes a segurança e defesa, destinados a prevenir consequências de eventos desastrosos e promover o atendimento da população vítima de eventos naturais, inclusive o socorro das áreas atingidas;

VI - promover e supervisionar o planejamento e a execução das atividades de defesa civil, pela ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC*** e o ***Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC***, em articulação com as demais entidades do Município;

VII - supervisionar e controlar as atividades da ***Brigada Municipal de Incêndio;***

VIII - promover e supervisionar as atividades de vigilância de próprios municipais, vias e logradouros públicos e demais prédios utilizados por órgãos municipais, por meio de equipamentos, materiais e programa de vigilância eletrônica, compostos de sistema de videomonitoramento com câmeras de vigilância instaladas em diversos locais da cidade;

IX – exercer outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica desmembrado do Departamento de Transporte e Trânsito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, o Setor de Trânsito, previsto no ***subitem 3.2*** do ***item 3***, do ***inciso VI***, do ***art. 6º***, da ***Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28/03/2013***, com as alterações dadas pelo ***inciso II***, do ***art. 1º***, da ***Lei Complementar municipal nº 3.403, de 09/03/2021***, que passa integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 5º. Ficam desvinculados da Secretaria Municipal de Administração Geral a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – ***COMPDEC*** -, e o Conselho Municipal de Defesa Civil – ***CONDEC*** -, conforme previsto no ***art. 1º, da Lei municipal nº 3.414, de 20/04/2021,*** com as alterações dadas pelo ***inciso I***, do ***art. 1º***, da ***Lei municipal nº 3.542, de 06/09/2022***, que passam a se vincular na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 6º. Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, criada na forma do ***art. 1º, da Lei municipal nº 3.256, de 18/06/2019,*** que passa a se vincular na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil passa a integrar o organograma municipal da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, previsto no ***art. 6º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013,*** com a redação dada pela ***Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021,*** junto a qual ficam subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário Municipal;

II – Departamento Municipal de Segurança Pública:

1. Setor de Segurança e Vigilância;

2. Setor da Guarda Municipal Patrimonial;

3. Setor de Monitoramento de Câmeras de Vigilância;

4. Junta de Serviço Militar.

III - Departamento Municipal de Trânsito:

3.1. Setor de Trânsito Urbano:

a) Seção de Engenharia e Controle de Tráfego;

b) Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito;

c) Seção de Educação para o Trânsito;

d) Seção de Arrecadação e Apoio Administrativo;

e) Seção de Veículos Apreendidos.

3.2. *Setor de Chefia e Controle do Transito.*

3.3. Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

IV - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – *COMPDEC:*

a) Coordenadoria Executiva;

b) Seção de Apoio Administrativo.

V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – *CONDEC:*

a) Presidência do CONDEC;

b) Seção de Apoio Administrativo.

VI - Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios:

a) Chefia da Brigada Municipal;

b) Seção de Apoio Administrativo.

Art. 8º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil os postos de trabalho do quadro de pessoal lotados no Setor de Trânsito do

Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, doravante denominado como Departamento Municipal de Transporte, na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, previsto no ***subitem 3.2*** do ***item 3***, do ***inciso VI***, do ***art. 6º***, da ***Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28/03/2013***, com as alterações dadas pelo ***inciso II***, do ***art. 1º***, da ***Lei Complementar municipal nº 3.403, de 09/03/2021.***

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de *dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, devendo o Chefe do Poder* Executivo, por meio do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação, propor as devidas adaptações, enquadramentos e remanejamentos no orçamento vigente ***(LOA),*** na Lei de Diretrizes Orçamentárias ***(LDO***) e no Plano Plurianual ***(PPA)*** à vista da alteração na estrutura administrativa.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 28 de setembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

***MENSAGEM Nº 81/2022* – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

***GUARIBA*, de 28 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do ***artigo 43***, respeitadas as restrições do seu ***§ 3º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990***, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A segurança pública passou a ser a segunda área que deveria ser de maior prioridade dos governos, de um modo geral, ficando atrás apenas da saúde. Vê-se, nas eleições majoritárias, muitos candidatos apostando em pautas da segurança pública para conquistar o voto do eleitor. Mas o que interessa de verdade, nestas manifestações iniciais para justificar e fundamentar o presente projeto de lei em anexo, é demonstrar que, de acordo com o ***artigo 144, da Constituição Federal***, **a** segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos.

Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Ela é exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública.

Sendo a segurança pública uma responsabilidade de todos, cada esfera do governo tem o compromisso de realizar investimentos para melhorar esta área. E é exatamente o que este Governo Municipal pretende fazer, no sentido de desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação, câmeras eletrônicas de vigilância patrimonial e sistema de monitoramento com tecnologia de ponta. Além disso, também, reforçar o quadro de pessoal de guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

É preciso lembrar que a segurança pública faz parte da organização administrativa. Por isso, a gestão em cada esfera política é responsabilidade dos Chefes do Executivo, ou seja, do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos.

O planejamento de esta Administração municipal objetiva implementar ações para melhorar a segurança da cidade, a partir da compreensão de como funciona a dinâmica da

criminalidade em seu município. Assim, cada ente municipal deve estudar e realizar um diagnóstico da situação em que se encontra a segurança pública. Afinal de contas, para resolver um problema é preciso primeiro conhecê-lo.

No presente caso, o diagnóstico vem sendo realizado a tempos e a gestão municipal já tem conhecimento dos problemas de segurança da cidade, tanto que as medidas restritivas vem sendo tomadas gradativamente, a tal ponto de fazer transparecer, com bastante clareza e lucidez, que as ações precisam ser melhor ordenadas, organizadas e executadas por uma **Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Tendo em vista que, com a criação de uma pasta específica de governo, este Município vai poder planejar, implementar, monitorar e avaliar projetos que tenham o objetivo de prevenir o crime e reduzir o sentimento de insegurança dos seus cidadãos.

E neste sentido, reformular o quadro de pessoal da Guarda Municipal atualmente existente, que tem como principal função proteger o patrimônio público em toda a cidade torna-se prioridade administrativa. Pois na medida em que nesta Prefeitura existem, atualmente, 36 vagas de vigia patrimonial e 35 ocupadas, e 8 vagas todas ocupadas de vigiais escolares, com as mesmas atribuições, mesmos requisito de escolaridade e mesmo padrão de referência salarial, espera-se que a nova Secretaria Municipal esteja frontalmente voltada para essa área , a fim de que possa trabalhar melhor a ideia de reorganização estrutural desse seguimento de serviços públicos.

Quanto à abrangência da área de trânsito urbano pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, cumpre observar que a Constituição Federal determinou que compete privativamente à União legislar sobre matéria de trânsito (***art. 22, XI)***.

Em função disso, foi editada a ***Lei federal nº 503, de 23 de setembro de 1997,*** que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (***CTB).*** Conquanto esse diploma legal estabelecesse novo status e trouxe novas competências aos Municípios. Eles passaram a responder por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e as medidas administrativas previstas no caso de infrações.

De sorte que as obrigações previstas devem ser cumpridas por todos, independentemente do porte ou das características que guardam entre si. Atualmente, 80% da frota nacional de veículos do país pertencem à cerca de 1.200 Municípios, devidamente integrados ao sistema. Diante do atual quadro, é importante observar o que estatui o ***§ 3o do art. 1º do CTB:***

"Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem no âmbito de suas respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro."

A prática da convivência diária com os Municípios aponta dois motivos preponderantes para justificar a demora na adoção de providências para adequação às novas regras do trânsito: aumento de encargos sem receita compatível e o desconhecimento das normas legais em toda sua extensão. Isto por causa do mito dos custos e da complexidade para a implantação da municipalização do trânsito.

O que pode ser derrubado com as providências que o Município poderá tomar, com a criação de uma Secretaria Municipal mais específica para essa área, que não significa, necessariamente, dever criar novas e onerosas estruturas. Mas apenas e tão somente fazer cumprir todas as exigências, com o mínimo de despesa adicional, nos termos prescritos pelo ***art. 24 do CTB:***

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I – cumprir e fazer cumprir a legis lação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (...)."

Por fim, o presente projeto de lei complementar absorve também a área da Defesa Civil, cuja responsabilidade do Município é a de prevenir e socorrer pessoas das situações de desastres. O trabalho de prevenção começa com o mapeamento das áreas de risco, a localização e constatação de situações que possam culminar em desastres ou acidentes, diante destas condições a Defesa Civil realiza ações preventivas para evitar que o desastre aconteça e se acontecer que ele cause o mínimo de danos às pessoas e ao meio ambiente. Mas quando o desastre acontece sem cuidados prévios, a Defesa Civil age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados as pessoas e ao meio ambiente até a completa estabilização da normalidade.

O proposito deste Governo Municipal ao incrementar a Defesa Civil a uma Secretaria Municipal é a melhor definição dos critérios de organização administrativa e funcional para atender, com maior eficiência, eficácia e qualidade, às competências atribuídas às atividades da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC*** -, e ao ***Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC -,*** no planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município.

E por via de extensão, à supervisão e controle das atividades típicas de socorristas da ***Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios*** e medidas correlatas, como de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, inclusive, no apoio às ações da Defesa Civil.

Expostas de maneira clara e sucinta as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar, espero que reconheçam a importância da matéria que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e a aprovem com a máxima urgência possível, dentro das mais estritas normas

regimentais pertentes, dado o alcance da significância administrativa para a estrutura organizacional deste Município, a criação de uma Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador ***TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.